

INTERESSADA: VIVIANE MICHELY PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO : PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS COM REPROVAÇÃO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 127/2000

APROVADO EM 14/08/2000 COM BASE NO ARTIGO 1º

PARECER CEE/PE Nº 40/2000-CEF

DA RESOLUÇÃO Nº 10/74 - CEE/PE.

I – RELATÓRIO:

Através do Oficio nº 38/2000, a direção da Escola Santa Paula Frassinetti encaminha a este Conselho a documentação escolar referente a VIVIANE MICHELY PEREIRA DA SILVA, a qual, apesar de reprovada na 6ª série do então curso de 1º Grau em 1993, deu prosseguimento aos estudos, concluindo a 8ª série em 1996, naquela mesma unidade de ensino.

À vista dos documentos apensos ao processo, verifica-se que a interessada cursou com êxito o Ensino Médio (Magistério) – na Escola Clóvis Beviláqua, nesta cidade, dando conclusão ao referido curso no ano p. passado.

II - ANÁLISE E VOTO:

Este é mais um inadmissível lapso administrativo, revelador das fragilidades praticadas pelos que executam os serviços de escrituração escolar.

Esperamos que com a adoção do regime de progressão parcial, preconizado pela nova LDB e nas escolas da rede estadual desde 1997, tais falhas deixem de ocorrer.

Considerando que a aluna prosseguiu os estudos com êxito e, tendo em vista procedimentos adotados por este Colegiado em casos análogos, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos estudos de VIVIANE MICHELY PEREIRA DA SILVA em nível de Conclusão do Ensino Fundamental.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Resolução nº 10/74, tendo em vista

decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer CEE/PE nº 101/97-CEPG/CESGS, de 19/02/1997, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2000

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

Maria Teresa Leitão de Melo

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 14 / 08 / 2000

Hormenagilda C. Sá Secretaria Executiva

TD